	Œ
	⋖
	c
	۲
	≂
	ď,
	J.
	~
	4
	7
	^
	0
	ic
	7
$^{\circ}$	$\sim$
N	ă
$\overline{}$	Ö
₹	4
~	$\overline{}$
4	۲
$\sim$	ب
➣	7
<u> </u>	$^{\circ}$
_	C
_	$\overline{}$
⊏	2
Φ	i.
_	$\leq$
℄	À
>	ċ
'n	느
=	σ
'n	0
	$\approx$
ш	_
_	$\alpha$
)	$\alpha$
Ž.	_
÷	σ
r	-
ıΪ	÷
=	×
_	.=
n	τ
ш	٠ō
=	č
_	
~	C
_	•
ш	7
=	۲
>	_
1	
-	+
×	.⊆
×	₽.
Š	2.
Š	<u>ا</u>
Š	a d
X C C S S S	ni e ele
K CO X	ni e ebec
ERICO X	ni e ebens
S ERICO X	ni e ebens/
or ERICO X	r/spede e in
por ERICO X	hr/spede e in
e por ERICO X	/ hr/spede e in
te por ERICO X	v br/spede e in
nte por ERICO X	nov br/spede e in
ente por ERICO X	nov br/snede e in
nente por ERICO X	n any hr/spede e in
Imente por ERICO X	m any hr/spede e in
almente por ERICO X	am dov br/spede e in
talmente por ERICO X	am dov hr/spede e in
gitalmente por ERICO X	ni a abada/shada a in
Ilgitalmente por ERICO X	tce am gov br/spede e in
digitalmente por ERICO X	tre am dov hr/spede e in
o digitalmente por ERICO X	ta toe am dov hr/spede e in
to digitalmente por ERICO X	ilta toe am dov hr/spede e in
ado digitalmente por ERICO X	ulta toe am oov br/spede e in
ado digitalmente por ERICO X	sulta toe am nov hr/spede e in
Inado digitalmente por ERICO X	nsulta toe am dov br/spede e in
sinado digitalmente por ERICO X	onsulta toe am dov br/spede e in
ssinado digitalmente por ERICO X	consulta toe am dov hr/spede e in
assinado digitalmente por ERICO X	//consulta toe am dov hr/spede e in
assinado digitalmente por ERICO X	"//consulta toe am dov br/spede e in
oi assinado digitalmente por ERICO X	to://consulta toe am dov br/spede e in
toi assinado digitalmente por ERICO X	the am dov br/spede e in
) toi assinado digitalmente por ERICO X	http://consultaitce.am.dov.hr/spede.e.in
to toi assinado digitalmente por ERICO X	http://consultaitce.am.gov.hr/spede.e.in
nto foi assinado digitalmente por ERICO X	te http://consulta toe am gov br/spede e in
ento toi assinado digitalmente por ERICO X	site http://consultaitce.am.gov.hr/spede e in
nento toi assinado digitalmente por ERICO X	site http://consulta toe am dov br/spede e in
mento toi assinado digitalmente por ERICO X	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.in
umento toi assinado digitalmente por ERICO X	o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
cumento toi assinado digitalmente por ERICO X	e o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
ocumento foi assinado digitalmente por ERICO X	se o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
documento foi assinado digitalmente por ERICO X	sse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
documento foi assinado digitalmente por ERICO X	esse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede e in
e documento toi assinado digitalmente por ERICO X	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
ste documento toi assinado digitalmente por ERICO X	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
ste documento toi assinado digitalmente por ERICO X	a seesse o site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO X	a acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIEK DESTERRO E SILVA em 04/0	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO X	ncia acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO X	spicia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO X	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO X	ierência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO X	oferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO X	inferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO X	conferencia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 9788DC9D-4C210240-1426A527-515BD6A6

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº547/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11969/2022.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Coari
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Jeany de Paula Amaral Pinheiro
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 125/2023-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Coari. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Jeany de Paula Amaral Pinheiro, responsável pela Câmara Municipal de Coari, relativo ao exercício de 2021, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1° inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM.
- **10.2.** Recomendar a Câmara Municipal de Coari a observância das normas legais que norteiam boa Administração Pública, especialmente quanto aos seguintes temas:
  - **10.2.1.** que monitore o limite constitucional em questão durante o ano, a fim de que tome as medidas corretivas de modo tempestivo, inclusive mediante desligamento de comissionados, se for o caso; (Achado 4)
  - 10.2.2. que realize no prazo legal a publicação dos Relatórios de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº547/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Coari/AM. (Achado 7)

- **10.2.3.** aos gestores municipais de Coari para que capacitem seus servidores quanto às ilegalidades apresentadas neste Achado, bem como se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. (Achado 8);
- **10.2.4.** aos gestores municipais de Coari para que capacitem seus servidores quanto às ilegalidades apresentadas neste Achado, bem como se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. (Achado 9):
- **10.2.5.** aos gestores municipais de Coari para que capacitem seus servidores quanto às ilegalidades apresentadas neste Achado, bem como se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. (Achado 10);
- **10.3. Determinar** à Câmara Municipal de Coari:
  - **10.3.1.** que monitore o limite constitucional em questão durante o ano, a fim de que tome as medidas corretivas de modo tempestivo, inclusive mediante desligamento de comissionados, se for o caso (Achado 4):
  - **10.3.2.** que realize no prazo legal a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Coari/AM (Achado 7);
  - **10.3.3.** aos gestores municipais de Coari para que capacitem seus servidores quanto às ilegalidades apresentadas neste Achado, bem como se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. (Achado 8);
  - **10.3.4.** aos gestores municipais de Coari para que capacitem seus servidores quanto às ilegalidades apresentadas neste Achado, bem como se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. (Achado 9);
  - **10.3.5**. aos gestores municipais de Coari para que capacitem seus servidores quanto às ilegalidades apresentadas neste Achado, bem como se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021. (Achado 10).

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
EL NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº547/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** à DICAMI monitore o cumprimento das determinações, cujo cumprimento deverá ser verificado por ocasião das inspeções subsequentes;
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno:
  - **10.5.1.** notifique o interessado, e seu patrono se houver, com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório;
  - **10.5.2.** após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Março de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral